

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	ASSEGURA O DIREITO A ACOMODAÇÃO DIGNA PARA ACOMPANHANTES DE PACIENTES INTERNADOS		
<b>Autor:</b>	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2026 11:42:23	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2026 12:39:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI  
11/06/2026

Assegura o direito a acomodação digna para acompanhantes de pacientes internados nas unidades de saúde da rede pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica assegurado a todo acompanhante de paciente internado em unidades de saúde da rede pública estadual, bem como na rede privada conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), o direito a condições dignas de acomodação e permanência durante todo o período da internação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acomodação digna a disponibilização de mobiliário adequado que permita ao acompanhante sentar-se ou repousar com o mínimo de conforto e ergonomia, sendo vedada a permanência do acompanhante sem assento próprio no recinto da internação.

Parágrafo único. O mobiliário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser posicionado ao lado ou próximo ao leito do paciente assistido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**David Durand**

Deputado Estadual - Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa sanar uma grave e silenciosa omissão que atinge o cotidiano dos hospitais públicos em nosso Estado, que é a total ausência de infraestrutura básica e de acolhimento para os cidadãos que atuam na condição de acompanhantes de pacientes internados.

Sabemos que o internamento hospitalar é um momento de profunda vulnerabilidade física e emocional, tanto para o enfermo, como também para o familiar ou amigo que se dispõe a zelar por ele na linha de frente do leito. É inadmissível e indigno que a administração pública, ao tempo em que reconhece o direito legal do paciente de ter um acompanhante, trate este cidadão com total indiferença, submetendo-o a horas infindáveis de pé ou, que esse com recursos próprios improvise assentos precários por falta de um mobiliário mínimo e ergonômico.

A administração pública não pode se mostrar insensível ao desgaste humano. O acompanhante não é um elemento decorativo no quarto de hospital, porque ele cumpre uma função terapêutica essencial, auxiliando na recuperação do paciente e colaborando com a própria equipe de saúde. Negar-lhe o direito básico de sentar-se com o mínimo de dignidade configura uma flagrante violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e contraria as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

A matéria não cria “novas” despesas, cargos ou novas estruturas administrativas, **mas estabelece uma garantia de cidadania e bem-estar que humaniza o atendimento hospitalar.**

Por entender que cuidar da saúde do povo cearense envolve, obrigatoriamente, acolher com respeito aqueles que cuidam dos seus familiares nos momentos de dor, submetemos este projeto à apreciação dos pares, convictos de sua aprovação.

**David Durand**

Deputado Estadual - Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)